

PROCESSO CEE Nº: 239/96 - Apenso Processo 1ª DERP nº 802/95  
INTERESSADA: EMPG Vereador José Delibo, Ribeirão Preto  
ASSUNTO: Convalidação de atos escolares  
RELATOR: Cons. Francisco José Carbonari  
PARECER CEE Nº 254/96 - CEPG APROVADO EM 29-05-96  
COMUNICADO AO PLENO EM 19-06-96

## 1. RELATÓRIO

1.1 Cuidam os autos de solicitação da direção da Escola Municipal de Primeiro Grau Vereador José Delibo, Ribeirão Preto, através dos órgãos competentes da SEE, de convalidação de estudos de seus alunos, que freqüentaram a escola no período compreendido entre 09-02-94 a 16-05-95, em que funcionou sem a devida autorização.

1.2 Conforme informação constante nos autos, a escola foi autorizada a funcionar conforme Portaria do Delegado de Ensino de Ribeirão Preto, de 28-04-95, publicada em 17-05-95, com ensino Pré-Escolar, Fundamental e Supletivo - Suplência II.

1.3 A justificativa de funcionamento da UE, sem a devida autorização, deveu-se à grande demanda.

1.4 A Supervisora de Ensino verificou a documentação dos alunos matriculados no Ensino Fundamental (1ª à 5ª série do 1º grau) e do Ensino Supletivo (Suplência II), opinando favoravelmente à convalidação dos referidos alunos.

1.5 No presente caso, foi descumprido o artigo 12 da Deliberação CEE nº 26/86, alter da pela Deliberação CEE nº 11/87, que determina:

*"Somente serão validos os atos escolares praticados depois da autorização de funcionamento do estabelecimento, curso ou habilitação.*

*Parágrafo único – Serão responsabilizados, civil e criminalmente os que descumprirem o disposto neste artigo"*

1.6 Nos autos encontra-se a relação dos alunos que freqüentaram a escola.

1.7 Nos autos consta, também, manifestação favorável ao solicitado pelas autoridades educacionais da CEI - Coordenadoria de Ensino do Interior, sendo o expediente protocolado neste Colegiado, após tramitar pelo Gabinete da Secretaria da Pasta, conforme o proposto.

1.8 Este CEE tem-se manifestado favoravelmente às convalidações de estudos, em casos similares, nos termos da Indicação CEE nº 02/95.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se, em caráter excepcional, os estudos realizados pelos alunos que freqüentaram a EMPG Vereador José Delibo, Ribeirão Preto, 1ª DE de Ribeirão Preto, no período de 05-02-94 a 16-05-95.

São Paulo, 22 de maio de 1996.

a) *Cons. Francisco José Carbonari*  
*Relator*

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Francisco Antonio Poli, Francisco José Carbonari, Marilena Rissutto Malvezzi, Mário Ney Ribeiro Daher e Arthur Fonseca Filho -ad-hoc.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de maio de 1996

a) *Consª Marilena Rissuto Malvezzi*  
*Vice-Presidente da CEPG*